ORIGINAL C/ DUPLO CONTRASTE

DECRETO N.º 18.397, DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Dispõe sobre a celebração de convênios com instituições particulares de caráter assistencial e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o artigo 41 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, dispõem que a educação é direito de todos e constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la;

considerando que, nos termos do § 5.º do artigo 125 da Constituição Estadual, o ensino é livre à iniciativa particular, que merecerá o amparo técnico a financeiro do Estado;

considerando a necessidade de se estabelecerem novas diretrizes para a celebração de convênios entre a Secretaria da Educação e as instituições particulares;

considerando que devem ser oferecidos recursos humanos ou financeiros para que essas instituições venham a constituir o seu próprio corpo docente;

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Educação poderá celebrar convênios com instruções particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, que atuam na educação comum, pré-escolar ou especial, desde que a instituição interessada satisfaça as seguintes condições:

I — ser pessoa jurídica de direito privado;

II — ter matrícula, como obra social, na Secretaria de Estado da Promoção Social;

III — possuir autorização para o funcionamento da escola e/ou classes;

IV — comprovar a existência de número regulamentar de crianças;

V — aceitar e facilitar às autoridades da Secretaria da Educação, a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela escola.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação poderá:

I — afastar professores para prestação de serviços inerentes ao cargo, junto à entidade convenente, nos termos do artigo 67 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II — destinar à entidade convenente subvenção para contratação de professores para prestar exclusivamente serviços docentes.

Parágrafo único — O afastamento de que trata o inciso I, far-se-á mediante indicação da entidade interessada.

Artigo 3.º — O afastamento de professores para classes de educação comum, pré-escolar ou especial somente poderá ser autorizado se:

I — não acarretar prejuizos ao ensino oficial obrigatório;

II — o professor possuir a habilitação específica.

Parágrafo único — Se comprovada a inexistência de professores habilitados para a regência de classes de educação especial, poderão ser autorizados os afastamentos, em caráter excepcional, atendidas as seguintes prioridades:

1. aos que atendam o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º da Deliberação n.º 13-73 CEE, com a redação dada pela Deliberação n.º 15-79;

2. aos docentes portadores de Curso de Expansão Cultural em Educação Especial, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e homologado pela Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — A subvenção referida no inciso II, do artigo 2.º deste decreto, será concedida de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, obrigando-se a entidade a destinar toda a subvenção recebida exclusivamente para fins de pagamento de professores contratados.

Parágrafo único — A contratação de professores pelas entidades convenentes, far-se-á observado o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 5.º — O número de alunos necessário à organização ou manutenção de classes, para efeito deste decreto, será fixado pela Secretaria da Educação.

Artigo 6.º — Não será atendida a solicitação de convênio quando se verificar que as crianças relacionadas poderão frequentar escolas oficiais.

Artigo 7.º — A administração técnico-financeira dos convênios de que trata este decreto será da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e a administração técnico-pedagógica será da competência do Grupo de Supervisão pedagógica da DE, ambos da Secretaria da Educação.

Artigo 8.º — A Secretaria da Educação baixará normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de setembro de 1981, ficando revogados os decretos 7.318, de 17 de dezembro de 1975, 8.141 de 6 de julho de 1976 e 9.313, de 28 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.398, DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.o 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.o, da Lei n.o 1.003 de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.o, Inciso II, do Decreto n.o 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Serra Negra

«Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra». Departamento: Hospital Santa Rosa de Lima de Serra Negra.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

---

DECRETO N.º 18.399, DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — processo CAM — 722-81:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Superintendência de Controle de Endemias;

1.1 — CAM — 722-81 — Serviço Regional 2 — São Vicente — ofício 85-81 — relação G.T. n.o 01-81 (com exceção dos itens de 5 a 7, 10 a 27, 35 e 36, 45 a 68, 75 e 76);

II — processo CAM — 1491-81;

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda;

1 — Coordenação da Administração Financeira — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 1428-81 — Seção de Almoxarifado — AF — 31 — ofício 61-81;

b) pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

1 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1.1 — CAM — 1409-81 — Instituto de Zootecnia (Seção de Cunicultura) Nova Odessa — ofício 149-81;

c) petencentes à Secretaria da Segurança Pública;

1 — Delegacia Geral de Polícia — Divisão de Transportes;

1.1 — CAM — 1393-81 — Seção de Manutenção de Veículos I — ofício 749-81;

d) pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo;

1 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias;

1.1 — CAM — 1411/81 — Cananéia Glória Hotel — ofício 346/81;

e) pertencentes à Secretaria da Administração;

1 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

1.1 — CAM — 1415/81 — ofício 98/81;

f) pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento;

1 — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 1334/81 — ofício 29/81;

2 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista;

2.1 — CAM — 1459/81 — Sede — ofício 214/81;

III — processo — CAM — 1523/81:

a) pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

1 — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

1.1 — CAM — 2002/80 — ofício 1744/80;

b) pertencentes à Secretaria da Educação;

1 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — Divisão Regional de Ensino VI — Sul — Santo André;

1.1 — CAM — 1444/81 — 24.a Delegacia de Ensino de Diadema — ofício 55/81 — DRE — 5238/1980;

c) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

1 — Administração Superior da Secretaria e da Sede — Gabinete do Secretário;

1.1 — CAM — 1483/81 — Divisão de Administração do Gabinete — ofício 167/81;

d) pertencentes à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

1 — Departamento de Ciências e Tecnologia;

1.1 — CAM — 2130/80 — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores — ofício 3/1161/1980;

Artigo 2.º — A Superintendência de Controle de Endemias, o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental procederão à baixa patrimonial dos materiais a que alude o item 1, da alínea "a", do inciso I, os itens 1, das alíneas "d" e "e", do inciso II, item 2, da alínea "f", do inciso II e item 1, da alínea "a", do inciso III, do artigo 1.o.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr$ 5.100,00 (anual) e Cr$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr$ 4.080,00 (anual) e Cr$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr$ 40,00 **Exemplar atrasado .... Cr$ 50,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.